

e Inclusão das Pessoas com Deficiência.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Resolução CSJT n.º 386, de 30 de agosto de 2024, considerando o teor do Processo Administrativo SEI n.º 6004122/2025-00,

RESOLVE

Art. 1º O Comitê Gestor Nacional da Política de Acessibilidade e Inclusão das Pessoas com Deficiência será composto pelos seguintes membros:

I - Ministro **Alberto Bastos Balazeiro**, Coordenador;

II - Desembargador **Ricardo Tadeu Marques da Fonseca**, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Vice-Coordenador;

III - Servidora **Luisa de Souza Leão Almeida**, do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, representante da Região Norte;

IV - Servidor **Hilário Moreira Neto**, do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, representante da Região Nordeste;

V - Servidora **Laudisséia de França Figueiredo**, do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, representante da Região Centro Oeste;

VI - Juiz **Márcio Aparecido da Cruz Germano da Silva**, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, representante da Região Sudeste;

VII - Servidora **Fernanda de Almeida Santana**, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, representante da Região Sul;

VIII - Servidora **Daniela Ferrari Kovacs**, requisitada do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e lotada na Secretaria Geral do CSJT, gestora de acessibilidade e inclusão no âmbito do CSJT; e

IX - Servidora **Ekaterini Sofoulis Hadjirallis Monta**, servidora do Tribunal Superior do Trabalho e Assessora-Chefe da Assessoria de Acessibilidade e Inclusão (Acesi) do TST, gestora de acessibilidade e inclusão do TST.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CSJT.GP.SG.SEOFI N.º 23, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Altera o Ato CSJT.GP.SG.SEOFI n.º 18, de 31 de janeiro de 2025.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando os arts. 6º, parágrafo único; 7º, §§ 1º e 2º; e 10, incisos I, II e III, do Ato CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR n.º 16, de 31 de janeiro de 2025;

considerando a necessidade de ajustes técnicos no Ato CSJT.GP.SG.SEOFI n.º 18, de 31 de janeiro de 2025, que regulamenta o ATO CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR n.º 16, de 31 de janeiro de 2025, para dispor sobre o valor *per capita* da Assistência Médica e Odontológica e o limite do auxílio-saúde no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e dá outras providências; e

considerando o teor do Processo Administrativo SEI n.º 6002725/2023-00,

RESOLVE:

Art. 1º O Ato CSJT.GP.SG.SEOFI n.º 18, de 31 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Na hipótese de o tribunal optar pelo auxílio-saúde, previsto no inciso IV do art. 2º do Ato CSJT.GP.SEOFI.SEJUR n.º 16, de 28 de janeiro de 2025, no caso dos magistrados, o valor máximo a ser reembolsado e repassado pela setorial orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho corresponderá a 8% (oito por cento) do respectivo subsídio do magistrado.

Parágrafo único. Os valores decorrentes de eventual inexecução dos recursos deverão ser devolvidos à setorial, observados os normativos vigentes do CSJT." (NR)

"Art. 4º Na hipótese de o tribunal optar pelo auxílio-saúde previsto no inciso IV do art. 2º do Ato CSJT.GP.SG.SEOFI.SEJUR n.º 16, de 31 de janeiro de 2025, no caso dos servidores, o valor máximo a ser repassado pela setorial orçamentária e financeira da Justiça do Trabalho corresponderá à multiplicação do valor per capita pelo número de pessoas que integram o grupo familiar, considerados os titulares e os dependentes.

Parágrafo único. Os valores decorrentes de eventual inexecução dos recursos deverão ser devolvidos à setorial, observados os normativos vigentes do CSJT." (NR)

Art. 2º Republique-se o Ato CSJT.GP.SG.SEOFI n.º 18, de 31 de janeiro de 2025, consolidando as alterações promovidas por este Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
ATO CONJUNTO	1
Ato da Presidência CSJT	3